

FATO RELEVANTE

Considerando a publicação do Decreto nº 32.268 de 18 de março, por meio do qual restou decretada a emergência no Município de Salvador, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS.

Considerando que, dentre as medidas previstas para contenção da pandemia, foi estabelecida, no art. 5º do citado decreto, a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 21 de março, do funcionamento dos Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos.

Posteriormente, foram publicados novos Decretos Municipais, prorrogando a suspensão do funcionamento dos Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos, quais sejam: o Decreto n.º 32.326 de 03/04/2020 que prorrogou a suspensão do funcionamento dos Shopping Centers até o dia 19 de abril de 2020; Decreto n.º 32.352 de 17/04/2020, prorrogando a suspensão do funcionamento dos Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos até o dia 04 de maio de maio de 2020; Decreto n.º 32.378 de 04/05/2020, prorrogando a suspensão do funcionamento dos Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos até o dia 18 de maio de maio de 2020, Decreto n.º 32.415 de 18/05/2020, prorrogando a suspensão do funcionamento dos Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos até o dia 01 de junho de 2020; Decreto n.º 32.461 de 01/06/2020, prorrogando a suspensão do funcionamento dos Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos até o dia 15 de junho de 2020 e Decreto n.º 32.498 de 15/06/2020, prorrogando a suspensão do funcionamento dos Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos até o dia 30 de junho de 2020.

Assim, considerando as inúmeras solicitações endereçadas à BR Capital DTVM SA., na condição de administradora do SCP - Fundo de Investimentos Imobiliários, pretendendo, em linhas gerais, isenção e/ou redução nos (i) aluguéis, (ii) cobrança condominial, (iii) fundo de promoção e taxa de administração etc.

Vimos, pela presente, informar que, em atenção às solicitações recebidas dos locatários e diante do cenário que se apresenta no atual momento, com a prorrogação da suspensão do funcionamento dos Shopping Centers **até 30 de junho de 2020**, a **BR Capital DTVM SA.**, na condição de administradora do **SCP - Fundo de Investimentos Imobiliários**, por **ato de mera liberalidade e sem que esta decisão constitua novação do contrato de locação firmado**, decidiu por **não realizar a cobrança de aluguel mínimo mensal e do aluguel percentual, relativos ao meses de maio e junho/2020, exceto daqueles que estejam realizando vendas através de delivery e/ou drive thru, aos quais será cobrado apenas o aluguel percentual, em razão do fechamento do Shopping Center Piedade, durante os referidos meses, permanecendo, contudo, mantida a cobrança do IPTU/2020.**

Por fim, lembramos que os encargos condominiais e a contribuição para o FPP são geridos pelo Condomínio do Shopping Piedade, razão pela qual não temos ingerência sobre a cobrança destes valores.

Isso causará um forte impacto nas receitas do Fundo, e as próximas distribuições de rendimentos. Impacto esse que ainda não temos condições de quantificar ou determinar seu tempo de duração.

Atenciosamente,

BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADORA DO
SCP - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
